

**CARDOSO CALADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 4333

MARÍLIA SERRANO CARDOSO DE SOUSA CALADO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº 41.804 e inscrita no CPF sob o nº 100.691.214-27, residente e domiciliada na Rua Bethoveen, 704, Pedra do Bode, Petrolina-PE, CEP 56.332-455; titular da sociedade individual de advocacia que gira sob a denominação social de **CARDOSO CALADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede e foro na Cidade de Petrolina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o CNPJ: 45.926.634/0001-08, com seu ATO CONSTITUTIVO originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de PERNAMBUCO sob o nº 4333, resolve alterar o instrumento constitutivo, em observância ao disposto nos Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I – Ingressa na sociedade a advogada **ISADORA MOURA VERAS**, que subscreve e integraliza o montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA II – Em virtude do ingresso da advogada ISADORA MOURA VERAS, A INGRESSANTE SUBSCREVE E INTEGRALIZA O CAPITAL.

CLÁUSULA III – O capital subscrito neste ato passa a ser de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido neste ato em 2 quotas, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) cada uma, subscrevendo as sócias, no presente ato, em moeda corrente do país.

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais
MARÍLIA CALADO	50%	R\$ 7.500,00
ISADORA MOURA	50%	R\$ 7.500,00
Totais	100%	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA IV – Modifica-se a denominação social que passa a ser **CALADO E MOURA ADVOGADAS ASSOCIADAS**.

CLÁUSULA V – Modifica-se o endereço da sede, que passará a ser na Av. Barão do Rio Branco, 933, Centro, Petrolina-PE, no segundo andar, na sala 2, com CEP: 56304-310, permanecendo no município de Petrolina, deste Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA VI - A sociedade será administrada pelas sócias MARILIA CALADO e ISADORA MOURA.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/26-20250226162756.pdf
assinado por: idUser 239

CLÁUSULA VII - Em virtude das modificações apresentadas, o Contrato Social é consolidado e passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DE CALADO E MOURA ADVOGADAS ASSOCIADAS.

Pelo presente Instrumento particular, **MARÍLIA SERRANO CARDOSO DE SOUSA CALADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº 41.804 e inscrita no CPF sob o nº 100.691.214-27, residente e domiciliada na Rua Bethoveen, 704, Pedra do Bode, Petrolina-PE, CEP 56.332-455 e **ISADORA MOURA VERAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº 48.035 e inscrita no CPF sob o nº 09736880419, residente e domiciliada na Rua do Agave, 195, Areia Branca, Petrolina/PE, constituem a presente Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A razão social adotada da Sociedade de Advogados é **CALADO E MOURA ADVOGADAS ASSOCIADAS** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e pelos Arts. 15 a 17 da Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. No caso de falecimento de sócio(s) que tenha(m) dado nome à sociedade, a razão social poderá ser mantida, conforme decidir(em) o(s) sócio(s) remanescente(s).

Parágrafo 2º. A Sociedade tem sede na cidade de Av. Barão do Rio Branco, 933, Centro, Petrolina-PE, no segundo andar, na sala 2, com CEP: 56304-310.

Parágrafo 3º. Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 2 (duas) quotas no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuído entre os sócios:



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/26-20250226162756.pdf>
assinado por: idUser 239



SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
MARÍLIA CALADO	1 QUOTA	R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS)	50%
ISADORA MOURA	1 QUOTA	R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS)	50%
TOTAL	02	R\$ R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL)	100,00%

Parágrafo único. Nas hipóteses da Cláusula 9ª, resolvida a sociedade em relação a qualquer sócio patrimonial, as quotas a ele pertencentes serão remanejadas entre os demais ou, então, reduzido o capital social na proporção da participação do contrato social.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 1º. A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 2º. Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Parágrafo 3º. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Parágrafo 4º. Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª – A sociedade será administrada pelas sócias **MARÍLIA CALADO e ISADORA MOURA** que a representam ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo 1º. Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e quejandos, previdenciários, quitações e





rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;

- c) emissão de faturas;
- d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º. Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelas duas Sócias Administradoras.

- a) constituição de Procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- b) alienação, oneração, cessão e transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, imitar na posse, entre outros (rol não exaustivo, mas exemplificativo).

Parágrafo 3º. Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer das Sócias-Administradoras. Entre tais atos, exemplificam-se os seguintes: a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas; b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento; c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade; d) constituição de Procurador *ad judicium*; e) recebimento de créditos e consequente quitação.

Parágrafo 4º. É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 5º. O sócio administrador percebe retirada mensal a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à sociedade, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

Parágrafo 6º. O sócio administrador pode ser substituído e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo, por decisão de sócios que representem a maioria do capital social.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, os quais serão atribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês, ou nos períodos que os sócios deliberarem.



CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará dissolução da sociedade.

Parágrafo 1º. Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros.

Parágrafo 2º. Optando os sócios pela dissolução, processar-se-ão os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

Parágrafo 3º. Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, não consideradas as quotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º.

CAPÍTULO VIII DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 9ª. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

Parágrafo 1º. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente quotas adquiridas mediante compra deverá notificar por meio idôneo os demais, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, atendido o requisito de inscrição da OAB.

Parágrafo 2º. Em prazo de trinta dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer seu direito de preferência ou se têm alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º. O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios confere aos demais direito de aquisição das sobras das quotas ofertadas, e tal preferência se exercerá, em havendo mais de um interessado, na proporção em que participarem do capital social.

Parágrafo 4º. Exercido o direito de preferência, far-se-á cessão de quotas, assinando-se alteração do contrato social.

Parágrafo 5º. Não exercido o direito de preferência e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas a terceiro interessado, nas mesmas condições.

Parágrafo 6º. Em havendo oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, nos termos da lei e conforme previsto na cláusula 8ª.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/26-20250226162756.pdf>
assinado por: idUser 239



Parágrafo 7º. Na hipótese de redução da sociedade à unipessoalidade, observar-se-á a necessidade de o sócio remanescente manifestar seu interesse de prosseguir com a sociedade, respeitando-se o prazo máximo previsto no Artigo 5º do Provimento 112/2006 ou transformar em sociedade individual de advocacia.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO AUTÔNOMO DA ADVOCACIA

Cláusula 10ª – Os Sócios podem, mediante prévia anuência dos demais Sócios, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que os honorários percebidos revertam para a sociedade.

CAPÍTULO X DA FALECIMENTO, RENÚNCIA OU EXCLUSÃO

Cláusula 11ª – A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios.

Parágrafo Único. Em tais casos, (a) os haveres do sócio falecido, retirante ou excluído serão apurados em balanço especial e pagos no prazo de até 60 DIAS, contados da data do fato; (b) a participação do sócio falecido, renunciante ou excluído em honorários relativos a casos contenciosos com contrato já firmado serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela sociedade.

Cláusula 12ª – A exclusão de sócio pode ser deliberada por sócios que representem a maioria do capital social, mediante alteração contratual. Nesse caso, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos

CAPÍTULO XI DO FORO E ARBITRAGEM

Cláusula 13ª – Todas as controvérsias decorrentes deste instrumento, bem como quaisquer violações de suas disposições, deverão ser amigavelmente solucionadas por meio de acordo entre as partes, de boa-fé, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante submissão da controvérsia ao representante legal da outra parte. Não havendo acordo, a parte interessada deverá solicitar que a controvérsia seja resolvida por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/PE.

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social, com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, no presente e/ou no futuro.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/26-20250226162756.pdf>
assinado por: idUser 239



Cláusula 15ª – As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações do contrato social.

Parágrafo 1º. Para a eficácia das alterações contratuais bastarão tantas assinaturas quantas forem necessárias para consubstanciar a maioria exigida, desde que acompanhada da prova de que os demais sócios foram comunicados.

Parágrafo 2º. Ao sócio dissidente de deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula específica.

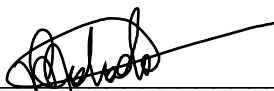
Cláusula 16ª – A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma dos arts. 17-A e 17-B, da Lei 8.906/1994, do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e dos Provimentos do Conselho Federal da OAB.

Cláusula 17ª – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que não são a ela associados e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades.

Cláusula 18ª. A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020. A assinatura deste instrumento pressupõe declarada pelos signatários, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e da aceitação ao presente documento.

Recife-PE, 14 de fevereiro de 2025.



MARÍLIA SERRANO CARDOSO DE SOUSA CALADO
OAB/PE 41.804



ISADORA MOURA VERAS
OAB/PE 48035



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/26-20250226162756.pdf>
assinado por: idUser 239



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10352930

Alteração Contratual - pags. 1-7



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA FERREIRA ALMEIDA NEVES**, em 21/02/2025, às 14:48. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1035-2930-07**.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/26-20250226162756.pdf
assinado por: idUser 239